



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 001.875/2009-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Cajazeiras/PB. RECORRENTE: Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (R002 – Peça 36). PROCURAÇÃO: Peça 37.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5852/2012 (Peça 22). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 9/1/2013 (Peça 35). Data de protocolização do recurso: 23/1/2013 (Peça 36, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.7 do acórdão recorrido ; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013; E 3.3. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 10/5/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE